



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Dislexia e
Transtornos de Aprendizagem nas escolas
públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Dislexia e Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, pelas instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 2º A Semana tem por objetivos:

I – promover a conscientização sobre a dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem.

II – incentivar a identificação precoce de sinais que possam indicar dificuldades de aprendizagem;

III – disseminar informações sobre inclusão educacional e estratégias de apoio aos estudantes;



* C D 2 6 8 8 2 5 2 8 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

IV – estimular a participação das famílias, educadores e da comunidade escolar no processo de aprendizagem.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, rodas de conversa, atividades pedagógicas e outras ações de caráter informativo e preventivo, observadas as disponibilidades de cada instituição de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dislexia e os demais transtornos específicos de aprendizagem afetam milhões de crianças e adolescentes, muitas vezes sem que recebam diagnóstico ou acompanhamento adequado. A falta de informação sobre o tema contribui para dificuldades escolares, prejuízos emocionais e situações de exclusão no ambiente educacional.

A conscientização da comunidade escolar é um instrumento fundamental para a identificação precoce dessas condições e para a adoção de estratégias que favoreçam a inclusão e o desenvolvimento dos estudantes. Nesse contexto, a criação de uma semana nacional dedicada ao tema permitirá ampliar o debate, disseminar conhecimento e fortalecer ações educativas voltadas à promoção da aprendizagem.

A proposta não cria despesas obrigatórias nem impõe novas estruturas administrativas, limitando-se a incentivar ações de caráter educativo e informativo, compatíveis com as atividades já desenvolvidas pelas instituições de ensino.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268825282400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mesa

PL n.3810/2026



* C D 2 6 8 8 2 5 2 8 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Dessa forma, a medida representa importante avanço na construção de um sistema educacional mais inclusivo, acolhedor e preparado para atender às necessidades dos estudantes com transtornos de aprendizagem.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mesa

PL n.3810/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268825282400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

